

Ofício-Circulado 40015, de 10/03/2000 - Direcção de Serviços dos Impostos do Selo e das Transmissões do Património

Imposto do Selo - Documentos Únicos de Cobrança

1. Face à informatização do imposto do selo, e tendo em conta que os Documentos Únicos de Cobrança (DUCs) são destinados a leitura óptica, deverão os Senhores Tesoureiros da Fazenda Pública ler com atenção as instruções que os acompanham, a fim de, no acto da recepção, estarem aptos a verificar se o respectivo preenchimento está de acordo com aquelas, promovendo que se efectivem as alterações adequadas, em caso contrário.

Deverão, em especial, verificar:

O Número de Identificação Fiscal, através do respectivo documento;

A coerência dos nºs ou pontos da Tabela Geral do Imposto do Selo indicados com a descrição com eles conexionada;

A conformidade do somatório das parcelas das importâncias com o valor a pagar e o respectivo extenso;

A data limite de pagamento;

A assinatura.

2. Chama-se a atenção para o que dispõe a circular nº 15/99, de 15 de Setembro, na parte em que refere que, apesar de as liquidações de que trata a alínea a) do artigo 14º do Código do Imposto do Selo (CIS) terem de dar entrada nos Cofres do Estado até ao final do mês seguinte, as repartições de finanças poderão antecipar a entrega, por causa da guarda do dinheiro.

3. Alertam-se, também, as repartições de finanças para o facto de que não se deve confundir a situação que deriva da alínea a) do artigo 14º, com a do nº3 do artigo 17º do CIS, pois, enquanto que na primeira agem como sujeitos passivos, por força do disposto no artigo 2º, na segunda situação, substituem-se ao sujeito passivo que não liquidou o imposto.

4. Finalmente, e em complemento ao ofício - circulado nº 40 014/2000, de 03.03.2000, esclarece-se que o Sistema Local de Cobrança (SLC) só estará disponível pela DGITA a partir do próximo dia 1 de Abril.

O Director de Serviços

(António da Silva Pereira)